



RECEBIDO EM 031/12/2020

Nome: Rob

Departamento PA 8.051/20

Compras e Licitação

Folha 2.958

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, ESTADO DE SÃO PAULO.

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, ESTADO DE SÃO PAULO.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8051/2020

8666 LOGÍSTICA TRANSPORTES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ sob o nº 10.989.026/0001-68, com sede na Estrada Porto São José Loanda – KM 05, s/n, Lote 33, Gleba 21, Bairro Leoni – Estância Don Rhyon, CEP: 87.955-000, São Pedro do Paraná -PR, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “a”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

TERCEIRIZAR SERVIÇOS NUNCA
FOI TÃO FÁCIL.
Faça seu orçamento.

Fone: (44)3425-2412 - Loanda
Fone: (44)3354-0448 - Maringá
Fone: (41)3722-7484 - Paranaguá

8666.robert@gmail.com
8666.ismaylon@gmail.com
8666.andrielle@gmail.com



Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que habilitou a empresa THE BEST SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA inscrita no CPNJ sob o nº 67.438.911/0001-76, a participar do certame licitatório, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir expostas.

I - DOS FATOS SUBJACENTES

Trata-se de Licitação na Modalidade Concorrência, que tem por objeto *a contratação de empresa para execução de serviços de roçagem mecanizada, Capina Manual de Vias, Varrição Manual de vias públicas, Fornecimento de Equipe Padrão e Equipe para limpeza e manutenção de Bueiros, a coleta e transporte dos resíduos resultantes dessas atividades são de responsabilidade da contratada*, conforme Edital de Concorrência nº 10/2020.

A empresa Recorrente protocolou os envelopes na data correta e acompanhou a abertura em 13/11/2020, na Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitações com as demais licitantes, a qual foi devidamente habilitada, todavia, a empresa THE BEST SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA foi indevidamente habilitada, e assim, tempestivamente, vem contra a decisão do Pregoeiro e da Comissão Especial de Licitação.

Data venia, a respeitável decisão do Pregoeiro e da Comissão Especial de Licitação não pode prevalecer em relação a empresa THE BEST SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA uma vez que não está amparada nos princípios da razão e do direito e muito mesmo nos dispositivos legais que regulam a espécie, devendo ser reformada a decisão por ser JUSTA E SOBERANA, senão vejamos:



PA 8.051/20

folha 2.960

II – DAS RAZÕES DO RECURSO

No procedimento licitatório, a Administração deve buscar, acima de tudo, a plena satisfação do interesse público, mediante a escolha da proposta mais vantajosa, em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da razoabilidade, da igualdade, da publicidade e da vinculação ao instrumento convocatório. Ainda, cabe a cada empresa comprovar sua aptidão e idoneidade para contratar junto ao Poder Público.

A Comissão Especial de Licitação realizou a análise dos envelopes das licitantes participantes realizou a habilitação das empresas. A etapa da análise e habilitação é importantíssima pois comprova a devida aptidão e idoneidade das licitantes. Nesta seara, Celso Antônio Bandeira de Mello:

A habilitação, por vezes denominada qualificação, é a fase do procedimento em que se analisa a idoneidade dos licitantes. Entende-se por idoneidade a aptidão do licitante indispensável para que sua proposta possa ser objeto de consideração.

A empresa THE BEST SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA foi equivocadamente habilitada no certame, haja vista que não cumpriu todas as exigências contidas em edital.

Em análise a documentação juntada pela empresa THE BEST não há a devida Prova do Registro da Pessoa Jurídica no CREA/CAU. Importante salientar que é indispensável que tanto a pessoa jurídica como o responsável técnico sejam registrados perante o CREA, conforme o art. 15 da Lei nº 5.194/66, portanto, a referida empresa não cumpriu a integralidade o subitem 3.3.2.6 do edital.



Ademais, observa-se em alguns atestados apresentados e na CAT do profissional Roberto L.T. Jr o “início em 05/02/2016” dos serviços de “1) Elaboração do projeto paisagístico, projeto paisagístico 1,00000 unidade. 2) Supervisão, Manutenção, Paisagismo, Implantação de Paisagismo, 12,0000 mês.”, primeiramente em nada tais serviços são relacionados aos serviços licitados, bem como além de não comprovar o exigido em edital no subitem 3.3.2.7, ainda consta “em andamento”.

Ora, foi analisado todos os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa THE BEST SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA e nenhum confirma o quantitativo mínimo mensal exigido especificadamente sobre os serviços de roçada mecanizada e capina manual, ainda que somados, não atingem o quantitativo exigido no subitem 3.3.2.10.1. do edital.

Diante do exposto, resta cristalino que a empresa THE BEST SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA não comprovou seu registro junto ao CREA/CAU; bem como seus atestados não comprovam a quantidade mínima mensal dos serviços de roçada mecanizada e capina manual, assim, não cumpriu o edital na sua integralidade e a inabilitação é a medida de inteira justiça.

III – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja o presente RECURSO ADMINISTRATIVO recebido e julgado procedente, e assim, verificado que a empresa THE BEST SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA não cumpriu todas as exigências do edital, tendo em vista que não apresentou seu registro junto ao CREA/CAU, o qual é obrigatório; bem como seus atestados não comprovam a quantidade mínima mensal dos serviços de roçada mecanizada e capina manual, conseqüentemente não pode ser



PA 8.051/20

Folha 2.962

considerada apta a proceder na disputa. Assim, seja reformada a decisão da Comissão Especial de Licitação a fim de determinar a INABILITAÇÃO da empresa THE BEST SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA para as posteriores fases deste certame.

Cajamar - SP, 03 de dezembro de 2020.

8666 LOGISTICA TRANSPORTES E SERVICOS TECNICOS
LT:10989026000168

Assinado de forma digital por 8666 LOGISTICA TRANSPORTES E SERVICOS TECNICOS LT:10989026000168
Dados: 2020.12.03 16:20:29 -03'00'

8666 Logística, Transportes e Serviços Técnicos Ltda.

Edson Salmeron

Representante Legal

DI nº 35.341.846-8 SSP (SP)

CPF (MF) nº 870.172.109-72